



Documento de sessão

A8-0372/2017

24.11.2017

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão (UE) 2017/344 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2017
(COM(2017)0900 – C8-0408/2017 – 2017/2265(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Jens Geier

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	5
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	7
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	8

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão (UE) 2017/344 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2017 (COM(2017)0900 – C8-0408/2017 – 2017/2265(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2017)0900 – C8-0408/2017),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020¹, nomeadamente o artigo 13.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira², nomeadamente o ponto 14,
 - Tendo em conta o projeto comum aprovado pelo Comité de Conciliação, em 18 de novembro de 2017 (A8-0359/2017), no âmbito do processo de conciliação sobre o projeto de orçamento geral para 2018,
 - Tendo em conta a Decisão (UE) 2017/344 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2017³,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A8-0372/2017),
- A. Considerando que, em 2017, o Parlamento Europeu e o Conselho mobilizaram a margem para imprevistos no montante de 1 906,1 milhões de EUR acima do limite máximo das autorizações das rubricas 3 (*Segurança e cidadania*) e 4 (*Europa Global*);
- B. Considerando que, deste montante, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram deduzir 575,0 milhões de EUR da margem não afetada da rubrica 2 (*Crescimento sustentável: recursos naturais*), em 2017, bem como 507,3 milhões de EUR, 570,0 milhões de EUR e 253,9 milhões de EUR, das margens não afetadas da rubrica 5 (*Administração*), em 2017, 2018 e 2019, respetivamente;
- C. Considerando que o Comité de Conciliação, convocado com vista à adoção do orçamento para 2018, decidiu, subsequentemente, ajustar este perfil de compensação da margem para imprevistos, a fim de reduzir o montante deduzido da rubrica 5 em 2018 em 252,0 milhões de EUR e de introduzir uma compensação correspondente na rubrica 5 em 2020;
1. Toma nota da proposta da Comissão, apresentada no âmbito do acordo sobre o

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

² JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

³ JO L 50 de 28.2.2017, p. 57-58.

orçamento para 2018, no sentido de rever a dedução da margem para imprevistos mobilizada em 2017, a fim de aumentar a margem global de autorizações disponíveis em 2018; lamenta que alguns Estados-Membros coloquem uma ênfase excessiva nas margens disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP, muitas vezes sem ter em conta a flexibilidade proporcionada pelos instrumentos especiais;

2. Sublinha que, mesmo sem compensação, a margem global relativa às autorizações prevista no orçamento adotado para 2018 ascende a 1 348,3 milhões de EUR e que mais de 900 milhões de EUR estão ainda disponíveis ao abrigo do Instrumento de Flexibilidade e da margem global relativa às autorizações; salienta que o montante adicional de 1,2 mil milhões de EUR estará disponível no decurso de 2018 ao abrigo da margem global relativa às autorizações e do Instrumento de Flexibilidade;
3. Toma nota de que, embora não sendo essencial, uma tal revisão da compensação liberta uma margem adicional de 252 milhões de EUR em 2018, em vez de em 2020, fornecendo assim uma flexibilidade adicional numa fase precoce do atual QFP;
4. Lamenta que o Parlamento Europeu e o Conselho tenham de repartir a compensação em causa no âmbito da rubrica 5 pelos anos de 2018 e 2020, por forma a conferir ao orçamento da UE a flexibilidade necessária em 2018; manifesta a sua preocupação com a conseqüente redução da margem da rubrica 5 que esta operação implicará em 2020; salienta que a adoção desta abordagem pouco convencional é um sinal claro de que o orçamento da UE não está a ser dotado dos recursos indispensáveis para a execução das políticas e dos programas da União;
5. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
6. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera a Decisão (UE) 2017/344 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2017

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira¹, nomeadamente o ponto 14, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 13.º do Regulamento n.º 1311/2013 do Conselho, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020², definiu uma Margem para Imprevistos no valor máximo de 0,03 % do rendimento nacional bruto da União.
- (2) Nos termos do artigo 6.º do referido regulamento, a Comissão calculou o montante absoluto da Margem para Imprevistos para 2017³.
- (3) O Parlamento Europeu e o Conselho mobilizaram a Margem para Imprevistos em 2017 para permitir o financiamento acima do limite máximo das dotações de autorização de 1 906 150 960 EUR, dos quais 1 176 030 960 EUR da rubrica 3 (*Segurança e cidadania*).
- (4) O orçamento de 2018 prevê um aumento da flexibilidade e, por conseguinte, a dedução da Margem para Imprevistos mobilizada em 2017 é ajustada para diminuir o montante deduzido da rubrica 5 em 2018, bem como para introduzir uma compensação correspondente na rubrica 5 para 2020,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º da Decisão (UE) 2017/344 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2017, é alterado do seguinte modo:

- (a) Na frase introdutória, «2019» é substituído por «2020»;
- (b) A alínea b) é substituída pela seguinte:

¹ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

³ Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 30 de junho de 2016, sobre o ajustamento técnico do quadro financeiro para 2017 em conformidade com a evolução do RNB (COM(2016)0311).

«b) 2018: Rubrica 5 (Administração): 318 000 000 EUR;»;

(c) É aditada a seguinte alínea d):

«d) 2020: Rubrica 5 (Administração): 252 000 000 EUR.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE
QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	22.11.2017
Resultado da votação final	+: 30 -: 3 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Nedzhmi Ali, Richard Ashworth, Reimer Böge, Lefteris Christoforou, Gérard Deprez, Manuel dos Santos, José Manuel Fernandes, Jens Geier, Esteban González Pons, Ingeborg Gräßle, Iris Hoffmann, Monika Hohlmeier, John Howarth, Bernd Kölmel, Zbigniew Kuźmiuk, Vladimír Maňka, Siegfried Mureşan, Liadh Ní Riada, Jan Olbrycht, Urmas Paet, Răzvan Popa, Paul Rübig, Jordi Solé, Eleftherios Synadinos, Indrek Tarand, Inese Vaidere, Daniele Viotti, Tiemo Wölken, Marco Zanni
Suplentes presentes no momento da votação final	Jean-Paul Denanot, Andrey Novakov
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Jonathan Bullock, Javi López, Patricija Šulin

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

30	+
ALDE	Nedzhmi Ali, Gérard Deprez, Urmas Paet
ECR	Richard Ashworth, Zbigniew Kuźmiuk, Bernd Kölmel
PPE	Reimer Böge, Lefteris Christoforou, José Manuel Fernandes, Esteban González Pons, Ingeborg Gräßle, Monika Hohlmeier, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Paul Rübig, Inese Vaidere, Patricija Šulin
S&D	Jean-Paul Denanot, Jens Geier, Iris Hoffmann, John Howarth, Javi López, Vladimír Maňka, Răzvan Popa, Daniele Viotti, Tiemo Wölken, Manuel dos Santos
VERTS/ALE	Jordi Solé, Indrek Tarand

3	-
EFDD	Jonathan Bullock
ENF	Marco Zanni
NI	Eleftherios Synadinos

1	0
GUE/NGL	Liadh Ní Riada

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções